



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Manual do Cadip

Sistema de registro de operações de
crédito com o setor público

Departamento de Gestão de Informações do Sistema Financeiro
Divisão de Informações sobre Crédito, Riscos e Aplicações Financeiras
Subdivisão de Registro e Acompanhamento do Endividamento do Setor Público



BANCO CENTRAL DO BRASIL

| | |
|---|----|
| I- Apresentação..... | 03 |
| II- Base legal..... | 03 |
| III- Conceitos..... | 06 |
| IV- Prazo para registros..... | 07 |
| V- Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip)..... | 08 |
| 1. Acesso..... | 08 |
| 2. Tela 1 – Menu de opções..... | 08 |
| 3. Definições das opções e ações da PDIP500..... | 08 |
| 4. Módulo 1: Cadastramento de operação de crédito..... | 12 |
| 4.1 Cadastro da operação..... | 12 |
| 4.2 Acesso..... | 12 |
| 4.3 Tela 2 – Informações identificadoras..... | 12 |
| 4.3.1 Definições das informações identificadoras..... | 13 |
| 4.4 Tela 3 – Informações financeiras..... | 21 |
| 4.4.1 Definições das informações financeiras..... | 21 |
| 5. Módulo 2 – Movimentos da operação..... | 23 |
| 5.1 Movimento de Liberação..... | 23 |
| 5.1.1 Acesso..... | 23 |
| 5.1.2 Tela 5: Movimento de Liberação..... | 24 |
| 5.1.3 Inclusão do Movimento de Liberação..... | 25 |
| 5.2 Movimento de Pagamento..... | 25 |
| 5.2.1 Acesso..... | 25 |
| 5.2.2 Tela 6 – Movimento de pagamento..... | 25 |
| 5.2.3 Inclusão do Movimento Pagamento..... | 25 |
| 6. Módulo 3 – Situação da operação..... | 26 |
| 6.1 Tela 7 – Adimplente..... | 26 |
| 6.2 Tela 8 – Inadimplente..... | 27 |
| 6.3 Tela 9 – Pagamento suspenso..... | 27 |
| 7. Cessão de crédito..... | 27 |
| 7.1 Acesso..... | 28 |
| 7.2 Tela 10 – Operação cedida..... | 28 |
| 7.3 Inclusão da cessão de crédito..... | 28 |
| 7.4 Cessão parcial..... | 28 |
| 7.5 Cessões especiais..... | 29 |
| 8. Módulo 4 – Informações mensais..... | 29 |
| 8.1 Acesso..... | 29 |
| 8.2 Tela 11 – Informação mensal..... | 29 |
| 8.3 Inclusão da informação mensal..... | 29 |
| VI- PDIP 550 – Acompanhamento e conferência de registros..... | 33 |



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII- PDIP 600 – Consulta de multas.....37

I- Apresentação

O estabelecimento de limites e de condições de contratações de operações de crédito do setor público é importante instrumento para a compatibilização da política de gestão orçamentária da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os objetivos fiscais perseguidos em nível macroeconômico.

Além disso, a divulgação de informações sobre as características e sobre a evolução do endividamento colabora para a transparência das informações e para o controle fiscal do setor público, preenchendo, inclusive, os requisitos necessários para a operacionalização do controle instituído pela Lei Complementar 101, de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com esse objetivo, foi instituído e regulamentado, pela Circular 2.367, de 23/9/1993, o Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), em atendimento à determinação da Resolução 2.008, de 28 de julho de 1993, do Conselho Monetário Nacional (CMN), mantido pelas resoluções que a sucederam.

Esse Sistema foi disponibilizado às instituições financeiras para cadastrar individualmente as operações de crédito contratadas com órgãos e entidades do setor público. Assim, coube ao Banco Central do Brasil a gestão das informações e do Sistema e, às instituições credoras, a responsabilidade pelos registros das informações no Cadip.

O Cadip é constituído de quatro módulos básicos para os registros de informações sobre uma determinada operação de crédito: Dados Cadastrais (informações contratuais), Movimentação de Liberação e de Pagamento, Informações Mensais (informações contábeis) e Situação do Tomador.

II- Base legal

1. Resolução 2.827/01

1.1 Art. 12- Fica mantido o Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público-Cadip

2. CIRCULAR 2.367, de 23.9.1993

2.1- Art. 1º- institui e regulamenta o Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), baseado em informações individualizadas por operação de crédito.

3. Resoluções 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções 5 e 3,/2002, do Senado Federal – Definem o escopo dos tomadores que têm suas operações analisadas pelo Ministério da Fazenda, quais sejam: administrações diretas estaduais, municipais e do Distrito Federal e respectivas fundações, autarquias e empresas dependentes. A STN autoriza a contratação por meio de Ofício encaminhado ao tomador interessado e à instituição financeira credora da operação.

4. Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.1 Art. 35.” É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente”.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinar dadas dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no caput não impede os Estados e os Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.”

4.2 Art. 36. “É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.”

4.3 “Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- I- a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- II- o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- III- a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- IV- a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.”

5. Circular 2.935/1999 e Comunicado 6.986/1999

5.1- Fila de prioridade de contratação:O registro das intenções de contratação de operações de crédito com o setor público na fila de “prioridade de contratação” deve ser feito, pela instituição credora, na modalidade 90. A instituição deve registrar, na Tela 1, da PDIP500, somente as informações do protocolo de intenções mencionadas no Comunicado 6.986/1999.

5.2 Protocolo de intenções – O pleito para contratação de operação com o setor público deve ser submetido ao Banco Central, na forma dos itens I, II, III, IV, V, VI e VII do Comunicado 6.986/99. A não-exigência de apresentação de protocolo ao Banco Central ocorrerá se a operação se enquadrar em uma das excepcionalidades do artigo 9.º (1) da Resolução 2.827/2001.

5.3 Autorização para contratação – À autorização para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público pressupõe-se a análise da capacidade de endividamento do tomador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e a observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, competência do Ministério da Fazenda, efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O Banco Central informa à instituição financeira o enquadramento da operação nos limites que o SFN tem para contratar com o setor público. Quando a operação não se enquadrar em uma das excepcionalidades do artigo 9.º da Resolução 2.827/2001, a contratação só poderá ocorrer após a comunicação do Bacen.

5.4 Renegociação de operações registradas na modalidade 90 – A contratação das operações registradas na fila de “prioridade de contratação” só pode ser efetivada após a autorização da STN – quando o tomador do crédito for estado, o Distrito Federal, município e suas respectivas autarquias, fundações e empresas dependentes - e correio de enquadramento, enviado pelo Bacen. Após a autorização, o registro da contratação deve ser efetuado no Cadip, na forma estabelecida no Comunicado 7.309/2000. A instituição deve utilizar a Opção 1/Ação 9 – “Renegociação operação modalidade 90”, da PDIP500 . Quando essa opção é selecionada, inicia-se o cadastramento, propriamente dito, da nova operação de crédito, observando que algumas informações já registradas no cadastro do “protocolo de intenção – modalidade 90” não são passíveis de serem alteradas, tais como o CNPJ do tomador e o do credor e o valor da operação. Contudo, a modalidade da operação deve ser alterada para aquela que representa o contrato. A operação cadastrada na modalidade “90 – Prioridade de Contratação” sempre permanecerá com o status “EP”.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III- Conceitos

1. Operação de crédito – Para fins deste Manual, o termo operação de crédito ou simplesmente operação, refere-se às operações de crédito contratadas (ou pleiteadas para contratação) entre as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os órgãos ou as entidades do Setor Público.

1.1 Operações de créditos documentais à importação – Quando as emissões de créditos documentais à importação caracterizam mera prestação de serviços, não há necessidade de registro no Cadip. Estão contingenciadas somente aquelas operações que representarem risco para o Banco. Essas operações devem ser registradas na modalidade 33 – Aval fiança e outras garantias bancárias.

1.2 Cartão de crédito para empresas estatais, destinado ao uso de seus executivos – A utilização do cartão de crédito para saque, compras parceladas ou quando o pagamento da fatura é parcelado enquadra-se no disposto no item “e”, do art.1º, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução 2.827/01. O uso do cartão de crédito com pagamento total da fatura pode ser considerado uma operação à vista, não estando sujeito às regras do contingenciamento e nem mesmo deve ser registrado no Cadip.

1.3 Derivativo financeiros – Nos casos em que a atuação da Instituição centra-se apenas na intermediação de operações de derivativos entre seus clientes, caracterizando prestação de serviço de administração de riscos decorrentes de flutuações de preços, a operação não deve ser registrada no Cadip, bem como não está sujeita às regras de contingenciamento da Resolução 2.827/01.

1.4 Cessão de crédito tributário – Caracteriza uma operação de crédito sujeita à autorização da STN, conforme art. 31, da Resolução 43/01, do Senado Federal, e está enquadrada nos limites do contingenciamento do crédito ao setor público, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, quando o ente da federação assume o risco e se a referida cessão for realizada em favor de uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.

2. Setor público – Integram o setor público a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios; as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios; os demais órgãos ou entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Dessa forma, todas as operações de crédito contratadas entre as instituições financeiras e o setor público devem ser registradas no Cadip.

3. Instituições financeiras – Instituições financeiras, ou instituições, são aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4. Status da operação – Refere-se à condição da operação quanto ao seu registro no Cadip, isto é, informa se ela se encontra:

Ativa (AT);
Repactuada (RP);
Renovada (RN);
Renegociada (RG);
Cedida (CE);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Liquidada (LQ);
Em Preenchimento (EP) ;
Pendente de Aquisição (CP) e Cancelada (CN).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV- Prazos para registros

Quanto aos prazos previstos para registro de informações no Cadip, os órgãos públicos foram divididos em dois grandes grupos, a saber:

1 – Grupo I – Órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: até dez dias úteis após a ocorrência do evento para o registro do cadastro da operação de crédito, bem como dos movimentos de liberação e de pagamento. Quando o dia 10 (dez) coincidir com dia não útil, o registro deve ser efetuado até o primeiro dia útil anterior àquele;

2 – Grupo II – Autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, empresas controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal, municípios e demais órgãos públicos não enquadrados no primeiro grupo: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da ocorrência do evento para o registro do cadastro da operação de crédito, bem como dos movimentos de liberação e de pagamento. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, o registro deve ser efetuado até o 1º dia útil anterior àquele;

3 – Grupos I e II – Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente para o registro de Informações Mensais. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, o registro deve ser efetuado até o 1º dia útil anterior àquele;

4 – Grupos I e II – Até 3 (três) dias úteis após a ocorrência do evento para o registro que caracteriza a situação do tomador como inadimplente ou para a inscrição da operação em pagamento suspenso.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V- Sistema de registro de operações de crédito com o setor público (Cadip)

1 – Acesso: Sisbacen – PDIP 500 – Tela 1 – *Menu* de opções

2 – Tela 1 – *Menu* de opções – Essa tela é interativa, de forma que a rotina de entrada de dados é implementada pela combinação entre opção e ação. Somente a “Opção 1 – Cadastro da operação” pode ser combinada com todas as ações disponíveis. As demais opções podem ser combinadas apenas com as três primeiras ações.

Transação PDIP500

SISBACEN Instituição/Operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA DD.MM.AA/HH:MM
TRANSACAO PDIP500 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN MDIP500

| OPCAO | | ACAO | |
|---------------------------|---|--|---|
| Cadastro da Operação..... | 1 | Inclusão..... | 1 |
| Movimento da Operação | | Alteração..... | 2 |
| Liberação..... | 2 | Consulta..... | 3 |
| Pagamento..... | 3 | Repactuação..... | 4 |
| Situação da Operação | | Renovação..... | 5 |
| Adimplente..... | 4 | Renegociação..... | 6 |
| Inadimplente..... | 5 | Aquisição de Credito..... | 7 |
| Pagamento Suspenso..... | 6 | Div. Assumida pela União (MP 1.891-99) | 8 |
| Cessão de Credito..... | 7 | Renegociação Operação Modalidade 90.. | 9 |
| Informações Mensais..... | 8 | | |

Opção: _ Ação: ___ Cgc Credor : _____ Num Bacen: _____
Parcela: _____ Cgc Tomador: _____ Posição..: _____ (MMAAAA)

3 – Definições das opções e das ações da PDIP500

3.1 Opção 1 – Cadastro da operação – Opção utilizada para incluir uma operação nova (primitiva) no Cadip, ou para incluir, por meio das ações de Repactuação, Renovação ou Renegociação, as alterações decorrentes de aditivos contratuais em uma operação já cadastrada, quando, então, o *status* dessa operação (primitiva) é alterado para Repactuada (RP), Renovada (RN), Renegociada (RG). Essa opção também é utilizada para incluir a aquisição de direitos creditórios. Nos processos de Renovação, Repactuação, Renegociação, e Aquisição de Crédito, o Sistema gera outro número para a operação nova, que mantém o vínculo com a operação primitiva. Para pesquisar a operação primitiva, aciona-se a tecla F6 na tela “Cadastro da Operação” da PDIP550. Essa Opção é utilizada, também, para cadastrar os pleitos para novas operações de crédito enquadradas nos limites estabelecidos na Resolução 2827/01 e suas alterações. Esses pleitos devem ser registrados na modalidade 90-Fila de Prioridade de Contratação, segundo o que dispõe os Comunicados 6986/99, 7161/99, 7162/99, 7309/2000 e 8326/2001. Nesse procedimento é gerado um número de protocolo (numero de operação), que possibilitará o cadastramento da operação de crédito após sua autorização pela STN.

3.2 Opções 2 e 3 – Movimento da operação – Opção utilizada para registrar a efetiva ocorrência de liberação de recurso e/ou de pagamento de parcelas de uma dada operação ou para alterar/ consultar os movimentos efetivos de liberação e/ou de pagamento de uma operação já cadastrada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3 Opções 4, 5 e 6 – Situação da operação – Opção utilizada para informar a situação do tomador da operação do crédito quanto ao cumprimento de seu cronograma de pagamento: “Adimplente”, “Inadimplente” ou “ Pagamento Suspenso”.

3.4 Opção 7 – Cessão de crédito – Opção utilizada para registrar as cessões de operações de crédito que ocorrem entre instituições financeiras. São os casos em que uma instituição financeira cede, para outra instituição financeira, parte ou o todo do direito creditório de uma dada operação já cadastrada.

3.5 Opção 8 – Informação mensal – Opção utilizada pelas instituições para relatar mensalmente um conjunto de informações contábeis (saldo devedor, rendas apropriadas no mês, entre outros), referente a cada operação que está Ativa (AT) no Sistema. As informações mensais são cobradas desde o mês da primeira liberação até o mês anterior ao da liquidação da operação.

3.6 Alteração – A retificação dos dados mediante a combinação da Opção 1/Ação 2 somente será possível, sem incidência de multa, no prazo previsto para a inclusão dos registros no Cadip. Após o prazo regulamentar, somente podem ser alteradas as variáveis abertas ou as passíveis de multas descritas abaixo. As variáveis fechadas só podem ser alteradas pelo Defin mediante solicitação formal, por meio de correio eletrônico contendo a justificativa e, se for o caso, o envio de cópia da documentação que dá suporte à alteração solicitada..

Classificação das variáveis de cada um dos módulos de informações do Sistema

A – Módulo 1 – Informações cadastrais

A.1 Informações básicas

- Variáveis fechadas

- CNPJ credor – 8 dígitos
- CNPJ tomador – 14 dígitos
- CNPJ garantidor – 14 dígitos
- Modalidade

-Variáveis abertas:

- CNPJ credor (complemento) – 6 últimos dígitos
- Número credor
- Cosif
- Garantias
- Autorização legal
- Condições da operação
- Garantia do Tesouro Nacional

- Variáveis passíveis de multa

- Valor da operação
- Principal a liberar
- Principal a pagar
- Moeda
- Data de contratação
- Data de referência
- Fonte
- Taxa
- Período
- Tipo



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Capitalização
Indexada
Índice de atualização

A.2 Cronograma de liberação

Variáveis abertas (na forma do Comunicado 12.072/2004)

Nº de parcelas
Data
Valor principal

A.3 Cronograma de pagamento

Variáveis abertas (na forma do Comunicado 12.072/2004)

Nº de parcelas
Data
Valor principal
Valor dos encargos

B – Módulo 2 – Informações de movimentações

B.1 Movimentação de liberação

Variável fechada
Liberação total
Variável aberta
Liberação parcial
Variáveis passíveis de multa
Nº de parcelas
Data da efetiva liberação
Principal liberado
Atualização principal
Total liberado
Saldo devedor após a movimentação

B.2 Movimentação de pagamento

Variável fechada
Pagamento de parcela total
Variável aberta
Pagamento de parcela parcial
Total pago
Variáveis passíveis de multa
Nº de parcela
Data do efetivo pagamento
Principal efetivamente pago
Atualização principal
Taxa mensal
Multas/Mora
Total pago
Saldo devedor após a movimentação

C – Módulo 3 – Informações mensais

Variável livre
Total para conferência



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Variáveis passíveis de multa
Saldo devedor
Saldo devedor médio mensal(*)
Taxa média mensal (**)
Situação da operação
Curso normal
Em atraso
Crédito em liquidação
Inscrita em prejuízo
Rendas a apropriar
Rendas apropriadas no mês
Valor do crédito vencido

Observação: (*) e (**) exclusivas para as Modalidades 1, 36 e 41.

D – Módulo 4 – Situação da operação

D.1 Adimplente

Variável fechada
Identificação da situação do tomador

D.2 Inadimplente

Variável fechada
Identificação da situação do tomador

D.3 Pagamento suspenso (na forma do Comunicado 6.453/98)

Variável fechada
Motivo da suspensão

3.7 Repactuação (RP) – Ação utilizada para cadastrar uma operação de crédito, oriunda de outra já cadastrada, cujas condições do contrato original foram alteradas, permanecendo, obrigatoriamente, o mesmo credor e o mesmo tomador, e modificando a modalidade. Somente quando a operação for do código 4 – Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO) poderá ser repactuada sem sofrer mudança de modalidade. Essa opção também deve ser utilizada para incluir, no cronograma financeiro, alterações que impactem o exercício financeiro dos entes públicos (exceto os entes federais e as empresas não dependentes estaduais e municipais) que dependem de prévia autorização da STN, observando, em seu registro, o preenchimento obrigatório no campo “Autorização Legal” do número do documento autorizativo daquela Secretaria (Comunicado 12.072, de 20/4/2004).

3.8 Renovação (RN) – Ação utilizada para cadastrar uma operação de crédito, oriunda de outra já cadastrada, que teve suas condições contratuais modificadas, permanecendo obrigatoriamente o mesmo credor, tomador e modalidade. Quando a modalidade for do tipo 4 (ARO), não pode ser renovada. Essa opção também deve ser utilizada para incluir, no cronograma financeiro, alterações que impactem o exercício financeiro dos entes públicos (exceto os entes federais e as empresas não dependentes estaduais e municipais) que dependem de prévia autorização da STN, observando, em seu registro, o preenchimento obrigatório no campo “Autorização Legal” do número do documento autorizativo daquela Secretaria (Comunicado 12.072, de 20/4/2004).

3.9 Renegociação (RG) – Ação utilizada para cadastrar uma operação resultante da consolidação de saldos devedores de duas ou mais operações de crédito já cadastradas na base de dados do Cadip, motivadas pela recomposição de dívidas do tomador, permanecendo o mesmo credor. O tomador deve permanecer o mesmo quando a modalidade for do código 4 (ARO). O tomador poderá, em alguns casos, ser diferente daquele que consta na operação que está sendo renegociada. É o caso, por exemplo,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

de quando o governo estadual assume dívidas de um ou mais órgãos ou entidades de sua administração.

3.10 Aquisição de crédito – Ação utilizada para registrar uma operação de crédito adquirida de outra instituição financeira. Primeiramente, a instituição cedente deve efetuar o registro da cessão; depois, de posse do número da operação cedida, a instituição adquirente efetua o registro da aquisição (Ação 1/Opção 7 da PDIP500). No cadastramento de uma aquisição de crédito, devem permanecer o mesmo tomador e a mesma modalidade da operação. O valor da operação adquirida deve coincidir com o valor que foi cedido. O prazo para a aquisição de crédito é o mesmo previsto para o cadastramento de operação nova, indicado no item IV.

3.11 Dívida assumida pela União (MP 1.891-99) – Ação disponibilizada para viabilizar a renegociação de operações dos municípios que foram assumidas pela União, de acordo com a MP 1.891/99. A interação entre a Opção 1 e a Ação 9 altera a modalidade da operação para o código 91 – Operações Renegociadas ao Amparo da MP 1.891/99, e o registro da data efetiva da renegociação. A operação assume *status* de Renegociada (RG), não necessitando de mais informações a partir da data da assunção pela União e do registro efetuado no Cadip.

3.12 Renegociação Operação Modalidade 90 – Ação disponibilizada para viabilizar, a repactuação das propostas para contratação de operações contingenciadas, registradas na fila de prioridade de contratação (Modalidade 90), após a aprovação do pleito pela STN.

4. Módulo 1: Cadastramento de operação de crédito

4.1 Cadastro da operação – As informações cadastrais devem refletir o contrato firmado entre as partes, sendo seus dados imutáveis enquanto perdurarem as condições pactuadas. O cadastro da operação é constituído por dois conjuntos de informações: as identificadoras e as financeiras. No primeiro, são registradas as informações que identificam o credor, o tomador, o garantidor e a operação de crédito. No segundo, são informados os cronogramas previstos de liberação e de pagamento.

4.2 Acesso – PDIP500 – Opção 1 Ação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9

4.3 Tela 2 – Informações identificadoras



BANCO CENTRAL DO BRASIL

HOMOLOGA Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO MDIP501A

----- CADASTRO DA OPERACAO -----
CREDOR: CGC: 00.038.166 / 0000 - 00 - BANCO CENTRAL DO BRASIL
TOMADOR: CGC: _____
MUNICIPIO: _____ UF: ____
GARANT : CGC: _____
MUNICIPIO: _____ UF: ____
OPERACAO: _____
RESPONSABILIDADE/GARANTIA TN(S/N) : ____
MODALID.: ____
GARANTIA: ____
NUM.CREDOR : _____ CONTA COSIF : _____
AUTORIZ.LEGAL: _____ DATA REFERENCIA : _____
MOEDA: ____ OU UPF: _____ DATA CONTRATACAO: _____
FONTE: _____ VLR.OPER: _____
PRINC.A LIB.: _____ PRINC.A PAG.: _____
TAXA: _____ (%) PERIODO: ____ TIPO: ____
CAPITALIZACAO: ____ PREFIXADA(S/N): ____ INDICE ATUALIZACAO: _____
COND.OPERACAO: _____

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

4.3.1 Definições das informações identificadoras

A – Identificação do credor – Campos onde constam o nome, CNPJ (com 14 posições) do credor e da agência contratante. Para os credores ligados à rede Sisbacen, é necessário apenas efetuar a entrada de dados referentes à segunda porção do CNPJ que caracteriza a agência contratante, uma vez que o nome e a porção principal são extraídos automaticamente do Sisbacen.

B – Identificação do tomador – Caracterizada pelos seguintes campos: nome, CNPJ e localização. O CNPJ deve ser informado com suas quatorze posições. A localização compreende as informações a respeito do nome do município e da unidade da Federação correspondente. De posse do CNPJ e da localização, o Sistema gera automaticamente o nome do tomador.

B.1 UF – Tomador – Campo destinado ao registro da unidade da Federação (estado) a que pertence o tomador.

C – Identificação do garantidor – Caracterizada pelos seguintes campos: nome, CNPJ com quatorze posições, e localização. A localização compreende as informações a respeito do nome do município e da unidade da Federação correspondente. Registrando o CNPJ e a localização, o Sistema gera automaticamente o nome do garantidor, partindo de dados existentes no Sisbacen.

C.1 UF – Garantidor – Campo destinado ao registro da unidade da Federação (estado) a que pertence o garantidor.

D – Identificação da operação de crédito – É constituída por um conjunto de 23 campos, a seguir detalhada, com as respectivas exigências de entrada de dados.

D.1 Operação – Para fins do Cadip, o conceito de operação de crédito é o definido nas Resoluções do CMN que tratam do contingenciamento do crédito ao setor público e na Lei Complementar 101/2000. O Sistema gera, no cadastramento, um número composto por dez posições, sendo as quatro primeiras formadas pelo ano de registro da operação no Cadip e as seis seguintes são sequenciais no ano. Assim, a operação 1999000241 foi a 241ª a ser registrada no Cadip em 1999. O ano de registro não é necessariamente o mesmo que o da contratação da operação, uma vez que a operação pode ser registrada com atraso ou pode ser fruto de Renegociação, Repactuação, Aquisição etc.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.2 TN – Campo de preenchimento obrigatório para identificar se a operação é garantida pelo Tesouro Nacional. Registrar **S** para a garantida pelo Tesouro Nacional, e **N** a não garantida.

D.3 Modalidade – O campo da modalidade da operação apresenta duas posições, de acordo com a tabela abaixo, que podem ser acionadas a partir do respectivo campo. Para acessar a tabela de modalidade, basta levar o cursor até o campo "Modalidade" e teclar F1 ou F13. O passo seguinte é digitar um "X" na coluna entre parênteses que melhor reflita a modalidade da operação de crédito que se está registrando e teclar "Enter". Um outro modo de acessar a tabela de apoio é levar o cursor até o campo desejado e teclar "?" (ponto de interrogação), seguido de "Enter". Caso a modalidade da operação contratada não esteja cadastrada, a instituição deve entrar em contato com o Desig/Difin, informando a operação realizada para que se proceda à análise e, se for o caso, à devida inclusão de código e descrição da nova modalidade na tabela de apoio.

MODALIDADE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- 01 ADIANTAMENTO A DEPOSIT., EXCETOS CAMBIOS (Com.3681/94 e Carta Circular 2651/96)
- 02 ADIANTAMENTO A DEPOSIT., OPER. DE CAMBIOS (carta circular 2651/96)
- 03 EMPRESTIMOS, EXCETO ANT.RECEITA ORCAMENT
- 04 EMPRESTIMO POR ANT.RECEITA ORCAMENTARIA
- 05 TITULOS DESCONTADOS (Comunicado 7161/99/Comunicado 8326/01)
- 06 FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS
- 07 OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE AMPARO A EXPORTAÇÃO
- 08 FINANC. A IMPORTAÇÃO VIA CARTA CRÉDITO
- 09 FINANC. A IMPORTAÇÃO VIA OUTROS INSTRS.
- 10 FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA
- 11 FINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE ARRENDAM.
- 12 FINANCIAMENTO SANEAMENTO - ARTIGO 1º - ITEM I - RES.3.153/03(Carta-Circ.3113/03)
- 13 FINANCIAMENTO SANEAMENTO - ARTIGO 1º - ITEM II- RES.3.153/03(Carta-Circ.3113/03)
- 14 FINANC. RURAIS - APLIC.REPASSADAS E REFINACIADAS
- 15 RESOLUÇÃO 3.338/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE ARTIGO 2º(Carta-Circ. 3222/06)
- 16 FINANC. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
- 17 FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS
- 18 FINANC. IMOBILIÁRIOS S/ COBERTURA DO FCVS
- 19 FINANCIAMENTOS HIPOTECÁRIOS
- 20 FINANC. DE TVM-DIREITOS POR EMPRESTIMOS DE AÇÕES
- 21 FINANC. DE TVM-FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM.
- 22 FINANC. DE TVM-FINANCIAMENTOS DO PROCAP
- 23 FINANC. DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO
- 24 AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COBRIGACAO
- 25 AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SEM COBRIGACAO
- 26 AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S/ COBERTURA DO FCVS
- 27 CESSAO DE CRÉDITOS COM COBRIGACAO
- 28 ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 29 ARREND. MERCANTIL-ADIANT. A FORNEC.POR CONTA DE ARRENDATÁRIOS
- 30 ARREND. MERCANTIL-ADIANT. A FORNEC.POR CONTA DE SUBARRENDAT. 31 AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 32 CESSAO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 33 AVAL, FIANÇA E OUTRAS GARANTIAS BANCARIAS
- 34 CRÉDITOS POR AVAIS, FIANÇAS E OUTRAS GARANT. BANCARIAS
- 35 OUTROS CRED. OP.REALIZADAS PELO BB, CEF E BNDES
- 36 CRÉDITO ROTATIVO (Comunicado 3681/94)
- 37 FINANCIAMENTOS
- 38 CESSAO DE CRÉDITO SEM COBRIGACAO
- 39 OP.RENEGOCIADAS AO AMPARO DA LEI 8727
- 40 OP.REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. DA UNIAO - LEI 8727
- 41 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
- 42 BIB-OPERAÇÕES REGISTRADAS PELO AGENTE FINANCEIRO DA UNIAO
- 43 COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 44 PROG. DE APOIO A REESTR. E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS (Com. 4975/96)
- 45 RENEGOCIACAO DE DIVIDA INTERNA - LEI 7976
- 46 RENEGOCIACAO DE DIVIDA EXTERNA - LEI 7976
- 47 REDITO POSITIVO POR CONTA DA UNIAO - LEI 8727
- 48 RENEGOCIACAO DE DIVIDA VINCENDA - LEI 8727
- 49 PROG. NAC. DE APOIO A ADM. FISCAL P/ ESTADOS - PNAFE
- 50 TRANSFORMACAO DE DIVIDA FLUTUANTE (ARO) EM FUNDADA (Res. 2236/96)
- 51 RENEGOCIACAO DE DIVIDAS - LEI 9.496/97
- 52 CEF AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-II
- 53 AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-III
- 54 BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-IV
- 55 BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-V
- 56 BB AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VI
- 57 BNB AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VII- PRODETUR
- 58 INST. FIN. FEDERAIS AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VIII
- 59 INST. FIN. FEDERAIS AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-IX
- 60 BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-X
- 61 RENEGOCIACAO DE DIVIDAS - LEI 9.496/97 - CONTA GRAFICA
- 62 TOMADOR PRIVATIZADO GARANTIDO POR ORGAO PUBLICO
- 63 DIVIDA DE BANCO ESTADUAL ASSUMIDA PELO ESTADO
- 64 OP. REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. DA UNIAO - LEI 9424
- 65 DIVIDAS DOS MUNICIPIOS ASSUMIDAS PELA UNIAO - MP 1.891-7
- 66 OP. REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. UNIAO - MP 1973-57
- 67 ACORDO BRASIL-FRANCA - OP. REG. PELO AGENTE FINANC.DA UNIAO
- 68 PMSS - PROG MOD.SANEAMENTO - OP.REG.PELO AGENTE FINANC.UNIAO
- 69 PROG. NAC. DE APOIO A ADM. FISCAL P/ MUNICIPIOS - PNAFM
- 70 PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZACAO TRIBUTÁRIA
- 71 EMPRESTIMO DE ESTADOS AS ENTIDADES CONTROLADAS
- 72 FINANCIAMENTOS A INSTITUICOES FINANCEIRAS OFICIAIS
- 73 FINANCIAMENTOS DESTAQUE PR-AG.FOMENTO/DEMAIS IFS-RES.2945/02
- 74 RES. 2.970/02 - FINANCIAMENTO SETOR ELETRICO-PAG. DIVIDAS
- 75 FINANCIAMENTO SANEAMENTO-RESOLUÇÃO 3.153/03-INCISO III
- 76 FINANCIAMENTO PROVIAS - RESOLUÇÃO 3.365/06 (Carta-Circ.3233/06)
- 77 FINANCIAMENTO PROVIAS 2 - RESOLUÇÃO 3.372/06 (Carta-circ. 3238/06)
- 78 EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO
- 79 OPERAÇÕES CEF/EMGEA/TN - COM RECURSOS A LIBERAR - MP2.196/01
- 80 OPERAÇÕES DA CEF CEDIDAS PARA A EMGEA - MP 2.196/01
- 81 OPERAÇÕES DA CEF CEDIDAS PARA O TN - MP 2.196/01
- 82 DERIVATIVOS FINANCEIROS
- 84 FINANCIAMENTO PRÓ-MORADIA-ART. 1º -ITEM I- RES. 3.173/04 (Carta-Circ.3124/04)
- 85 FINANC. DRENAGEM URBANA/SANEAMENTO INTEGRADO-RES.3.173/04-II(Carta-Circ.3124/04)
- 86 FINANCIAMENTO MOBILIDADE URBANA - RESOLUÇÃO 3.294/2005 (Carta-Circ.3199/05)
- 87 RESOLUÇÃO 3.313/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE INCISO IV (Carta-Circ.3218/05)
- 88 RESOLUÇÃO 3.331/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE INCISO V (Carta-Circ. 3222/06)
- 89 RESOLUÇÃO 3.331/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 3º (Carta-Circ. 3222/06)
- 90 PRIORIDADE PARA CONTRATAÇÃO(CE 98154093, de 17.08.98/Circular 2935/99)

- 91 OPERACOES RENEGOCIADAS AO AMPARO DA MP 1.891/99
- 94 OP. DE CREDITO SUB-ROGADAS PARA INSTITUICAO NAO FINANCEIRA
- 95 DIVIDAS SECURITIZADAS
- 96 DIVIDA MOBILIARIA VENCIDA (Circular 2775/97)
- 97 OPERACOES BAIXADAS COMO PREJUIZO(CE 98154093, de 17.08.98)
- 98 OPERACOES DE EMPRESAS PRIVATIZADAS-LIQUIDADAS(CE98133591/CE98

D.4 Garantia – Campo com duas posições, onde deve ser informada a garantia oferecida pelo tomador para realização da operação, de acordo com a tabela “Tipo de Garantia”, que pode ser acionada a partir do respectivo campo. Para cada operação de crédito, é admitido o registro cumulativo de até cinco tipos de garantias. Caso a garantia oferecida não esteja cadastrada na tabela, a instituição deve entrar em contato com o Defin/Difin, informando o tipo de garantia utilizada, para que se proceda à análise e, se for o caso, à devida inclusão de novo código, com a descrição da garantia na tabela de apoio. Abaixo, a tabela com os códigos de garantia:

TIPO DE GARANTIA

— 01 AVAL NAO BANCARIO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 02 FIANCA NAO BANCARIA
- 03 HIPOTECAS
- 04 FPM
- 05 FPE
- 06 CAUCAO DE DUPLICATAS
- 07 ICMS
- 08 QUOTAS PARTES DE ICMS
- 09 OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS
- 10 PENHOR
- 11 CAUCAO DE DIREITOS CREDITORIOS
- 12 RECEBIVEIS EM GERAL
- 13 NIHIL-OPERACOES SEM GARANTIA
- 14 TITULOS PUBLICOS
- 15 ALIENACAO FIDUCIARIA
- 16 FIANCA BANCARIA
- 17 CAUCAO NOTAS PROMISSORIAS
- 18 FCVS
- 19 BEM ARRENDADO
- 20 CAUÇÃO - CONTA GARANTIA
- 21 GARANTIA TESOIRO NACIONAL
- 22 CAUÇÃO - AÇÕES

D.5 Número do credor – Campo livre, com trinta posições, a ser utilizado pela instituição financeira para identificar internamente a sua operação de crédito.

D.6 Conta Cosif – Campo numérico, com dez posições, onde a instituição financeira registrará a conta Cosif em que a operação de crédito é ou será contabilizada. Para preenchimento desse campo, poderá ser utilizada a tabela do Cosif existente no Sisbacen.

D.7 Autorização legal Preenchimento obrigatório nas operações com entes sujeitos à análise e à autorização da STN (estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista dependentes) observando:

D.7.1 No cadastramento de operação por ARO, informar o número do ofício da STN e o do correio do Banco Central do Brasil que confirma o resultado do leilão da taxa de juros. Exemplo: Of STN 2004/0000/CE 123456789. .

D.7.2 Nas operações com entes não sujeitos à análise e à autorização da STN (entes federais, empresas públicas e de economia mista estadual, distrital ou municipal não dependentes) observar :

D.7.2.1 No cadastramento de operação enquadrada no “limite global” prevista nas normas do contingenciamento do crédito ao setor público, registrar o número do ofício da STN e do correio do Banco Central que enquadra a operação.

D.7.2.2 No cadastramento de operação excepcionalizada do “limite global” prevista nas normas do contingenciamento do crédito ao setor público, registrar NIHIL.

D.8 Data referência – Quando da implantação do Cadip, em 23/9/1993, foi necessário registrar as operações de crédito que já constavam da carteira das instituições financeiras. Nas operações mais antigas, seus valores de contratação já não possuíam representatividade ou tinham se perdido no tempo, devido às muitas mudanças sofridas pela nossa moeda. Esse campo (numérico com oito posições = DDMMAAAA) foi criado, então, para se informar a data que serviu de base para a atualização do valor de contratação daquelas operações. Evidentemente, para as operações contratadas a partir de 23/9/1993, esse campo deve ser ignorado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.9 Data contratação – Campo numérico, com oito posições, destinado ao registro da data correspondente à da assinatura do contrato ou à dos aditivos que amparam a Renegociação/Renovação/Repactuação de uma operação já cadastrada ou da aquisição de direitos creditórios.

D.10 Moeda – Campo numérico, com três posições, para registro do código da moeda utilizada na contratação da operação de crédito, conforme tabela de apoio acessada por meio da tecla F1. Alternativamente, as informações financeiras podem ser expressas na moeda nacional vigente na época da efetiva ocorrência do evento. O campo UPF é mutuamente exclusivo com o campo Moeda e deve ser utilizado para identificar os contratos baseados em Unidades Padrão de Referência. (Comunicado 3588/93);

.... TABELA DE MOEDAS

OPCAO COD ---- DESCRICAO --

| | | | |
|-----|-----|-------|-------------------|
| () | 0 | 20050 | UPF - MENSAL |
| () | 0 | 40050 | UPF - TRIMESTRAL |
| () | 78 | | CRUZADO NOVO |
| () | 79 | | CRUZADO |
| () | 80 | | CRUZEIRO |
| () | 85 | | CRUZEIRO REAL |
| () | 005 | | AFEGANE/AFEGANIST |
| () | 009 | | BIRR/ETIOPIA |
| () | 010 | | AUSTRAL |
| () | 015 | | BATH/TAILANDIA |
| () | 020 | | BALBOA/PANAMA |
| () | 025 | | BOLIVAR/VENZUELA |
| () | 030 | | BOLIVIANO/BOLIVIA |
| () | 035 | | CEDI/GANA |
| () | 040 | | COLON/COSTA RICA |
| () | 045 | | COLON/EL SALVADOR |
| () | 051 | | CORDOBA OURO |
| () | 055 | | COROA DINAM/DINAM |
| () | 057 | | COROA/ESTONIA |
| () | 058 | | COROA ESLOVACA |
| () | 060 | | COROA ISLND/ISLAN |
| () | 065 | | COROA NORUE/NORUE |
| () | 070 | | COROA SUECA/SUECI |
| () | 075 | | COROA TCHECA |
| () | 090 | | DALASI/GAMBIA |
| () | 095 | | DINAR ARGELINO |
| () | 100 | | DINAR/KWAIT |
| () | 105 | | DINAR/BAHREIN |
| () | 115 | | DINAR/IRAQUE |
| () | 125 | | DINAR/JORDANIA |
| () | 130 | | DINAR/LIBIA |
| () | 132 | | DINAR/MACEDONIA |
| () | 134 | | DINAR/SUDAO |
| () | 135 | | DINAR/TUNISIA |
| () | 138 | | DIREITO ESPECIAL |
| () | 139 | | DIRHAM/MARROCOS |
| () | 145 | | DIRHAM/EMIR.ARABE |
| () | 148 | | DOBRA/S.TOME/PRIN |
| () | 150 | | DOLAR AUSTRALIANO |
| () | 155 | | DOLAR/BAHAMAS |
| () | 160 | | DOLAR/BERMUDAS |
| () | 165 | | DOLAR CANADENSE |



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- () 170 DOLAR DA GUIANA
- () 175 DOLAR/BARBADOS
- () 180 DOLAR/BELIZE
- () 185 DOLAR/BRUNEI
- () 190 DOLAR/CAYMAN
- () 195 DOLAR/CINGAPURA
- () 200 DOLAR/FIJI
- () 205 DOLAR/HONG-KONG
- () 210 DOLAR/TRIN. TOBAG
- () 215 DOLAR/CARIBE
- () 217 DOLAR/ZIMBABUE
- () 220 DOLAR DOS EUA
- () 230 DOLAR/JAMAICA
- () 235 DOLAR/LIBERIA
- () 245 DOLAR/NOVA ZELAND
- () 250 DOLAR/IL SALOMAO
- () 260 DONGUE/VIETNAM
- () 270 DRACMA/GRECIA
- () 275 DRAM/ARMENIA REP
- () 295 ESCUDO/CABO VERDE
- () 315 ESCUDO PORTUGUES
- () 320 ESCUDO/TIMOR LEST
- () 325 FLORIM/ANT. HOLAN
- () 328 FLORIM/ARUBA
- () 330 FLORIM/SURINAME
- () 335 FLORIM HOLANDES
- () 345 FORINT/HUNGRIA
- () 360 FRANCO BELGA/BELG
- () 365 FRANCO/BURUNDI
- () 368 FRANCO/COMORES
- () 370 FRANCO/COM. FIN. AF
- () 380 FRANCO COL. FRANC
- () 390 FRANCO/DJIBUTI
- () 395 FRANCO FRANCES
- () 398 FRANCO/GUINE
- () 400 FRANCO/LUXEMBURGO
- () 405 FR. MALGAXE/MADAGA
- () 420 FRANCO/RUANDA
- () 425 FRANCO SUICO
- () 440 GOURDE/HAITI
- () 450 GUARANI/PARAGUAI
- () 460 HYVNIA/UCRANIA
- () 470 IENE
- () 482 LARI/GEORGIA
- () 485 LAT/LETONIA, REP
- () 490 LEK/ALBANIA, REP
- () 495 LEMPIRA/HONDURAS
- () 500 LEONE/SERRA LEOA
- () 503 LEU/MOLDAVIA, REP
- () 505 LEU/ROMENIA
- () 510 LEV/BULGARIA, REP
- () 520 LIBRA CIP/CHIPRE
- () 530 LIBRA/GIBRALTAR
- () 535 LIBRA/EGITO
- () 540 LIBRA ESTERLINA
- () 545 LIBRA/FALKLAND
- () 550 LIBRA/IRLANDA
- () 560 LIBRA/LIBANO
- () 565 LIRA/MALTA
- () 570 LIBRA/STA HELENA
- () 575 LIBRA/SIRIA, REP
- () 585 LILANGENI/SUAZIL
- () 595 LIRA ITALIANA
- () 600 LIRA/TURQUIA
- () 601 LITA/LITUANIA
- () 603 LOTI/LESOTO
- () 607 MANAT/ARZEBAIJAO
- () 610 MARCO ALEMAO
- () 612 MARCO CONV/BOSNIA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- () 615 MARCO FINLANDES
- () 620 METICAL/MOCAMBIQ
- () 630 NAIRA/NIGERIA
- () 635 NOVO CUANZA/ANGOL
- () 637 NOVO DINAR/IUGOSL
- () 640 NOVO DOLAR/TAIWAN
- () 645 NOVO PESO/MEXICO
- () 646 NOVO PESO/MEXICO
- () 650 NOVO PESO URUGUAI
- () 651 NOVO PESO URUGUAI
- () 660 NOVO SOL/PERU
- () 665 NGULTRUM/BUTAO
- () 680 PAANGA/TONGA
- () 685 PATACA/MACAU
- () 690 PESETA/ANDORA
- () 700 PESETA ESPANHOLA
- () 706 PESO/ARGENTINA
- () 715 PESO/CHILE
- () 720 PESO/COLOMBIA
- () 725 PESO/CUBA
- () 730 PESO/REP. DOMINIC
- () 735 PESO/FILIPINAS
- () 738 PESO/GUINE BISSAU
- () 741 PESO/MEXICO
- () 745 PESO/URUGUAIO
- () 755 PULA/BOTSWANA
- () 760 QUACHA/MALAVI
- () 765 QUACHA/ZAMBIA
- () 770 QUETZAL/GUATEMALA
- () 775 QUIATE/BIRMANIA
- () 778 KINA/PAPUA N GUIN
- () 779 KUNA/CROACIA
- () 780 QUIPE/LAOS, REP
- () 785 RANDE/AFRICA SUL
- () 790 REAL/BRASIL
- () 795 IUAN RENMIMBI/CHI
- () 800 RIAL/CATAR
- () 805 RIAL/OMA
- () 810 RIAL/IEMEN
- () 815 RIAL/IRAN, REP
- () 820 RIAL/ARAB SAUDITA
- () 825 RIEL/CAMBOJA
- () 828 RINGGIT/MALASIA
- () 829 RUBLO/BELARUS
- () 830 RUBLO/RUSSIA
- () 835 RUBLO/TADJIQUISTA
- () 840 RUPIA/MAURICIO
- () 845 RUPIA/NEPAL
- () 850 RUPIA/SEYCHELES
- () 855 RUPIA/SRI LANKA
- () 860 RUPIA/INDIA
- () 865 RUPIA/INDONESIA
- () 870 RUFIA/MALDIVAS
- () 875 RUPIA/PAQUISTAO
- () 880 SHEKEL/ISRAEL
- () 893 SOM/UZBEQUISTAO
- () 895 SUCRE/EQUADOR
- () 905 TACA/BANGLADESH
- () 911 TALA/SAMOA OC
- () 913 TENGE/CASAQISTAO
- () 914 TOLAR/ESLOVENIA
- () 915 TUGRIK/MONGOLIA
- () 918 UNID.MONET. EUROP.
- () 920 VATU/VANUATU
- () 925 WON/COREIA NORTE
- () 930 WON/COREIA SUL
- () 940 XELIM AUSTRIACO
- () 946 XELIM/TANZANIA
- () 950 XELIM/QUENIA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- () 955 XELIM/UGANDA
- () 960 XELIM/SOMALIA
- () 975 ZLOTY/POLONIA
- () 978 EURO/COM.EUROPEIA
- () 995 BUA
- () 996 FUA
- () 998 DOLAR OURO ;

D.11 UPF – Campo numérico, com cinco posições, mutuamente exclusivo com o campo Moeda, para ser utilizado nos contratos firmados em Unidade Padrão de Financiamento (UPF). O acesso aos códigos das UPFs pode ser obtido a partir do próprio campo (F1). O código 20050 é específico para os contratos firmados em UPF mensal e o 40050, para os contratos firmados em UPF trimestral (Comunicado 3588/93);

D.12 Dt. Rec. Prot. – Campo de acesso exclusivo do Banco Central do Brasil, com oito posições, destinado ao registro da data do recebimento do Protocolo de Intenções, quando se tratar de operação da modalidade 90, registradas na “Fila de Prioridade para Contratação”.

D.13 Fonte – Campo numérico, com três posições, que tem a finalidade de explicar a origem dos recursos da operação, conforme tabela abaixo:

TIPO DA FONTE DE RECURSO

S - indica risco da instituição financeira credora

N - indica que o risco não é da instituição financeira credora

| | | | |
|---|-----|----------------------------------|---|
| — | 100 | REC.PROPRIOS DA IF | S |
| — | 110 | SBPE-SIST.BRAS.POUPANCA EMPREST. | S |
| — | 120 | UNIAO-FIN.UNID.HABITAC.(PROTECH) | N |
| — | 201 | FGTS-FUNDO GAR. TEMPO SERV. | S |
| — | 202 | FAT-FUNDO AMPARO AO TRABALHADOR | S |
| — | 203 | FMM-FUNDO DA MARINHA MERCANTE | S |
| — | 204 | FAE-FUNDO DE AMPARO A EDUCACAO | S |
| — | 205 | FCCO-FUNDO CONSTITUC.DO C.OESTE | S |
| — | 206 | FCNE-FUNDO CONSTITUC.DO NORDESTE | S |
| — | 207 | OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO | N |
| — | 208 | FINAME | S |
| — | 209 | FISANE - CEF | N |
| — | 210 | FINEP | N |
| — | 211 | CVRD | N |
| — | 212 | FUNDO APOIO DESENV. SOCIAL FAS | N |
| — | 213 | FDI - FUNDO DESENV.IND.EST.CEARA | N |
| — | 300 | REC.DE TERCEIROS OR.EXTERNA | S |
| — | 301 | REC DE TERC ORIGEM EXTERNA - BID | N |
| — | 302 | RECURSOS DE TERCEIROS - BNDES | S |
| — | 303 | REC. TERCEIROS - ORIGEM EXTERNA | N |
| — | 401 | FUNDOPIMES | N |
| — | 402 | SOMMA/FUNDEURB/BDMG | N |
| — | 403 | FDM/PROURB/OUTROS | S |
| — | 404 | FUNDURBANO | N |
| — | 405 | FUNDO DE AGUA E ESGOTOS | N |
| — | 406 | FUNGETUR | S |
| — | 407 | FDM/BADESC- CAPITALIZACAO | S |
| — | 408 | PRODUZIR | S |
| — | 409 | PRODURB | S |
| — | 410 | PROSANEAR - CEF | S |
| — | 411 | PEDU/FDU | N |
| — | 412 | COHAPAR | N |
| — | 413 | FEHIDRO/FESB | N |
| — | 414 | FEPASA/DESAPROPRIACOES | N |
| — | 500 | PROES - OP. ASSUMIDAS P/ESTADOS | N |
| — | 600 | UNIAO- REPASSE DE ORIGEM EXTERNA | N |
| — | 601 | UNIÃO -SETOR ELÉTRICO-LEI 10.595 | S |



BANCO CENTRAL DO BRASIL

— 602 UNIÃO - SETOR ELÉTRICO-LEI 10762 S
— 603 FRD - RES. BNDES 918/97 E 940/98 N

D.14 Valor operação – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas as duas decimais, onde a instituição financeira registra o valor total do contrato ajustado entre as partes para a operação de crédito;

D.15 Principal a liberar – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas as duas decimais, cujo preenchimento pode ser necessário para as operações de crédito contratadas anteriormente a 24/9/1993, ou para as operações posteriores àquela data, desde que sejam resultantes de Renegociação, Repactuação, Renovação ou Aquisição de créditos, quando existir saldo do principal a ser liberado. O somatório da coluna “Principal” do cronograma de liberação deve coincidir com o valor informado nesse campo (Comunicado 3.588/1993);

D.16 Principal a pagar – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas as duas decimais, cujo preenchimento pode ser necessário para operações de crédito contratadas antes de 24/9/1993 e para as operações posteriores àquela data, desde que sejam resultantes de Renegociação, Repactuação, Renovação ou Aquisição, onde deve ser registrado apenas o saldo do principal ainda por pagar pelo tomadores, vencidos ou vincendos. O somatório da coluna “Principal” do cronograma de pagamentos deve coincidir com o valor informado nesse campo (Comunicado 3.588/1993);

D.17 Taxa – Campo numérico, com oito posições, para registro da taxa de juros incidente na operação, sendo que as quatro primeiras posições são destinadas aos inteiros e as quatro últimas aos decimais (Comunicado 3588/93 e CE 96239443, de 13/11/1996);

D.18 Período – Campo numérico, com uma posição, que tem por finalidade identificar a periodicidade da taxa de juros da operação, conforme tabela abaixo (Comunicado 3.588/1993);

TABELA PERÍODO DA TAXA

- 01 - AO DIA
- 02 - AO MÊS
- 03 - AO BIMESTRE
- 04 - AO TRIMESTRE
- 05 - AO QUADRIMETRE
- 06 - AO SEMESTRE
- 07 - AO ANO

D.19 Tipo – Campo numérico, com uma posição, que tem a finalidade de identificar o caráter temporal da cobrança da taxa : 1- antecipado, 2- postecipado (Comunicado 3588/1993);

D.20 Capitalização – Campo numérico, com uma posição, que tem a finalidade de identificar se a taxa pactuada obedece ao regime de capitalização simples (1) ou ao composto (2) (Comunicado 3.588/1993);

D.21 Indexada – Campo não numérico, com uma posição para registro com S (sim) ou N (não), para informar se a taxa embute ou não um componente de atualização monetária (Comunicado 3.588/1993);

D.22 Índice atualização – Campo não numérico, com onze posições, para registro do índice de atualização da operação, quando houver (Comunicado 3.588/1993);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.23 Condição operação – Campo não numérico, de sessenta posições, onde a instituição informa as condições da operação quanto a método de amortização, periodicidade de pagamentos de principal e dos encargos, prazo, carência ou outra informação relevante sobre a operação (Comunicado 3.588/1993). Para os protocolos de intenções, operações da modalidade 90, o campo deverá conter a finalidade da operação (Comunicado 6.986/1999);

4.4 Tela 3 – Informações financeiras

4.4.1 Definições das informações financeiras

A – Tela 3 – Cronograma de liberação

Essa tela vem acompanhada de um cabeçalho, contendo as seguintes informações da operação cadastrada: número do Bacen (número do registro da operação no Cadip), número do credor, credor, tomador, data da contratação, moeda, valor da operação e saldo da liberação. Essa tela destina-se ao registro da programação da liberação de recursos estabelecida no contrato da operação de crédito.

```
SISBACEN instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA DD/MM/AAAA hh:mm
TRANS. PDIP500 CADASTRAM. DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN MDIP502A
-----CRONOGRAMA DE LIBERACAO -----
NUMERO BACEN: _____ NUMERO CREDOR: _____
C R E D O R : 00.000.000/0000-00
T O M A D O R: 00.000.000/0000-00
DATA DO CONTRATO : _____ MOEDA : _____ VALOR : _____

NUMERO DE PARCELAS: 7 _____ SALDO LIBERACAO : _____
-----

PARCELA          DATA (DDMMAAAA)          VALOR PRINCIPAL
  1                _____          _____
  2                _____          _____
  3                _____          _____
  4                _____          _____
  5                _____          _____
  6                _____          _____
  7                _____          _____

-----
PAG.: _____ 00          ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNAPF1/13=SOS PF4/16=ALTERA NUMERO DE PARCELAS PF7/19=VOLTA PAGINA
```

A.1 Registro do cronograma de liberação

A.1.1 Num parcela – Campo numérico, com três posições, para informar o número previsto das parcelas de liberação dos recursos (poderá ser uma ou mais). A partir dessa informação, o Sistema gera automaticamente a seqüência de números que identificam cada parcela. Por exemplo, na tela acima foram registradas, nesse campo, sete parcelas, gerando a seqüência de números de 1 a 7 que identificam cada parcela;

A.1.2 Dt-Prev-Movim – Campo numérico, com oito posições, destinado ao registro da data prevista para liberação de cada parcela;

A.1.3 Vlr-Principal – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, destinado ao registro do valor previsto da parcela a ser liberada. O somatório dos valores das parcelas do cronograma de liberação deve coincidir com o valor informado no campo "Vlr. Oper" da tela 2. No



BANCO CENTRAL DO BRASIL

caso de operações contratadas a partir de 24/9/1993, ou no caso da informação registrada no campo "Princ a Lib" da tela 2, quando se tratar de operações contratadas em datas anteriores a 24.9.1993 ou em datas posteriores e que são resultantes de Renegociação, Renovação, Repactuação ou Aquisição de uma operação que ainda tem saldo a liberar.

B – Tela 4 – Cronograma de pagamento

Essa tela apresenta um cabeçalho que reúne informações cadastrais, identificando a operação de crédito. Ela é destinada ao registro das informações de programação dos pagamentos da operação, conforme estabelecido no contrato da operação.

```
SISBACEN instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA DD/MM/AAA -HH:MM
TRANS.PDIP500 CADASTRAM. DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN MDIP503A
----- CRONOGRAMA DE PAGAMENTO -----
NUMERO BACEN: 0000000000 NUMERO CREDOR:
C R E D O R : 00.000.000/0000-00
T O M A D O R: 00.000.000/0000-00
DATA DO CONTRATO : _____ MOEDA : _____ VALOR : _____
NUMERO DE PARCELAS:  5  SALDO PAGAMENTO : _____
-----
PARCELA DATA (DDMMAAAA) VALOR PRINCIPAL VALOR ENCARGOS
1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____
-----
-----PAG.:00 ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=SOS F4/16=ALTERA NUMERO DE PARCELAS PF7/19=VOLTA PAGINA
```

B.1 Registro do cronograma de pagamento

B.1.1 Número da parcela – Campo numérico, com três posições, destinado ao registro do número de parcelas prevista no contrato para o pagamento da operação. A partir da informação registrada nesse campo, o Sistema gera, automaticamente, a seqüência de números na tela, permitindo o registro de cada parcela;

B.1.2 Parcela – Campo numérico, com três posições, gerado automaticamente pelo Sistema, iniciando pelo número 1 e terminando no algarismo informado no campo "Número de Parcelas";

B.1.3 Data – Campo numérico, com oito posições (DDMMAAAA), destinado ao registro da data prevista para pagamento de cada parcela, conforme estabelecido no contrato da operação de crédito.

5. Módulo 2 – Movimento da operação – Esse módulo destina-se aos registros das ocorrências efetivas de liberações dos recursos e dos pagamentos das parcelas. Os movimentos podem ser parciais (P), ou totais (T). No registro da última parcela de pagamento (T), a operação é automaticamente liquidada pelo Sistema, assumindo o Status **LQ**. **Se, por liquidação indevida, seja**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

necessário reativar a operação, deve-se solicitar a reativação, formalmente, por meio de correio eletrônico ao Defin/Difin. As informações sobre os movimentos de liberação e de pagamento, obrigatoriamente, são expressas na moeda nacional vigente à época da efetiva ocorrência do evento.

5.1 Movimento de liberação – O cronograma de liberação é estático, mostra as datas em que está prevista a liberação de recursos, juntamente com os respectivos valores a serem liberados. Já a movimentação de liberação refere-se à dinâmica da operação, ou seja, à ocorrência efetiva da liberação de recursos

5.1.1 Acesso – PDIP 500 – Opção 2/Ação 1/2/3 + número da operação + número da parcela

5.1.2 Tela 5 – Movimento de liberação – Nessa tela, o cabeçalho que apresenta as informações cadastrais que identificam a operação de crédito, como número da operação ou número do Bacen, número do credor, credor, tomador e a data prevista no cronograma de liberação para a parcela em referência.

```
SISBACEN DEFIN/ELISA CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 14/10/94 15:41
TRANS. PDIP500 CADASTRAM. DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN MDIP531A
-----
MOVIMENTO DE LIBERACAO -----
NUMERO BACEN: _____ NUMERO CREDOR: _____
C R E D O R : _____
T O M A D O R : _____
NUMERO DE PARCELA DA MOVIMENTACAO: DE 000 A 000
DATA PREVISTA LIBERACAO: _____
----- INCLUSAO -----
-----
DATA DA EFETIVA LIBERACAO.....: (DDMMAA) _____
PRINCIPAL LIBERADO.....: _____
ATUALIZACAO PRINCIPAL.....: _____
TOTAL LIBERADO.....: _____
SALDO DEVEDOR DA LIBERACAO.....: _ TOTAL _ PARCIAL
OPERACAO APÓS A MOVIMENTACAO: _____
-----
ENTRA/ENTER=SEGUE PF1/13=SOS PF3/15=RETORNA
```

5.1.3 Inclusão do movimento de liberação

A – Dt-Efetiva-Liberação – Campo destinado ao registro, sem nenhum sinal separador entre os dígitos, no formato DD/MM/AAAA da data efetiva de liberação do recurso.

Exemplo: Se o recurso é liberado em 22/9/1994, o registro deve ser feito da seguinte forma: 22091994;

B – Principal liberado – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, destinado ao registro do valor da parcela efetivamente liberada, sem nenhum sinal separador entre os dígitos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

C – Atualização principal – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, destinado ao registro do valor da atualização monetária, quando for o caso, da parcela liberada. Se não houver atualização, preencher com "zeros".Exemplo: 000;

D – Total liberado – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para registrar o montante efetivamente liberado que deve corresponder ao somatório dos campos "Principal Liberado" e "Atualização do Principal";

E – Liberação-Parcial-Total – Campo não numérico para ser preenchido com X identificando se a movimentação da parcela é Parcial (P) ou Total.(T). Podem existir tantas movimentações de liberações parciais (P) quantas forem necessárias, observando, porém, que aquela que completar o valor total da parcela deve ser movimentada como total (T);

F – Saldo devedor da operação após a movimentação – Campo numérico com dezessete posições incluindo as duas decimais, destinado ao registro do saldo devedor da operação na data da movimentação, já considerando a liberação que está sendo registrada.

5.2 Movimento de pagamento – A movimentação de pagamento também é uma informação dinâmica da operação, isto é, ela ocorre à medida que são efetuados os pagamentos.

5.2.1 Acesso: PDIP 500 – Opção 3/Ação 1/2/3- + número da operação + número da parcela

5.2.2 Tela 6 – Movimento de pagamento – Esta tela apresenta um cabeçalho que reúne informações cadastrais identificadoras da operação de crédito onde constam: número do Bacen, número do credor, credor, tomador, número da parcela da movimentação e data prevista de pagamento.

```
SBACEN instituição/operador          CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA   dd/mm/aaaa hh:mm
TRANS.PDIP500  CADASTRAM. DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN  MDIP534A
-----
NUMERO BACEN:                          NUMERO CREDOR:
C R E D O R :
T O M A D O R :
NUMERO DA PARCELA DA MOVIMENTACAO:   000
DATA PREVISTO PAGAMENTO:
-----INCLUSAO-----
A) DATA EFETIVO PAGAMENTO.....:   (DDMMAA)   _____
B) PRINCIPAL EFETIVAMENTE PAGO.....:   _____
C) ATUALIZACAO PRINCIPAL.....:   _____
D) ENCARGOS.....:   _____
E) TAXA MENSAL.....:   _____
F) MULTA/MORA.....:   _____
TOTAL PAGO (B+C+D+F) .....:   _____

PAGAMENTO PARCELA.....:   _ TOTAL   _ PARCIAL

SALDO DEVEDOR DA OPERACAO APOS A MOVIMENTACAO:   _____
-----
ENTRA/ENTER=SEGUE                      PF1/13=SOS                      PF3/15=RETORNA
```

5.2.3 Inclusão do movimento pagamento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A – Dt-efetivo-pagamento – Data em que ocorreu o pagamento da parcela. Informar sem nenhum sinal separador entre os dígitos, no formato DD/MM/AAAA. Exemplo: Se o recurso é pago em 22/9/1994, o registro deve ser feito da seguinte forma: 22091994.

B – Principal efetivamente pago – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, a ser preenchido com o valor do principal efetivamente pago, livre da atualização monetária. Quando o pagamento for somente de principal não deve ser informada a taxa mensal.

C – Atualização principal – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, a ser preenchido com o valor da atualização monetária paga e incidente sobre o principal cadastrado no cronograma de pagamento.

D – Encargos – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, onde deve ser registrado o valor dos encargos financeiros efetivamente pagos, referente à parcela objeto da movimentação. Entende-se como "TAXA" apenas a parcela correspondente aos juros e a outras taxas adicionais cobradas juntamente com os juros e incidentes sobre o saldo devedor da operação, como *PRIME RATE*, *LIBOR*, *SPREAD*, entre outras. A atualização monetária somente deve ser incluída nesse campo quando a taxa for prefixada. Também não devem ser incluídas as taxas referentes a abertura de crédito, seguros e outros encargos de caráter administrativo.

E – Taxa mensal – Campo numérico, com oito posições, sendo quatro para os inteiros e quatro para os decimais, destinado ao registro da taxa dos encargos efetivamente cobrada. Esse campo é expresso em porcentagem, e o período necessariamente é mensal, observando que, na sua digitação, não deve ser inserida a vírgula (como em todas as entradas de dados do Cadip. Ex.: uma taxa de 1%, deverá ser registrada com o algarismo 1 para a parte inteira e 4 "zeros" para a parte decimal, ou seja : 10000, que o Sistema entende como 1,0000 por cento. Não deve ser informada quando o pagamento for somente de principal.

F – Multa/Mora – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, a ser preenchido com as multas, mora e demais encargos, cobrados juntamente com a parcela e não incluídos no campo "Encargos" .

G – Total pago – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, a ser preenchido com o montante efetivamente pago, devendo corresponder ao somatório dos campos "Principal Efetivamente Pago", "Atualização do Principal", "Encargos", "Multa/Mora/".

H – Pagamento parcela – Campo não numérico, que deve ser preenchido com um "X", para indicar se o pagamento foi total ou parcial. Se informar Total, para fins do Sistema, a parcela é quitada. Poderão existir tantas movimentações de pagamento parcial quantas forem necessárias, lembrando que, para fins do Sistema, a parcela só será liquidada quando aquela que completar o valor total da parcela for movimentada como Total. A operação é liquidada quando o pagamento da última parcela é Total.

I – Saldo devedor da operação após movimentação – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar o saldo devedor da operação na data da movimentação, já considerando o pagamento que está sendo registrado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I.1 Pagamentos antecipados – Ocorrendo, em uma mesma data, o pagamento antecipado de várias parcelas, devem-se registrar tantas movimentações de pagamento quantas tenham sido as parcelas antecipadas.

6. Módulo 3 – Situação da operação – Ele destina aos registros da situação de cada tomador no que diz respeito ao cumprimento dos cronogramas de pagamento de suas operações de crédito que estão registradas no Cadip. Três telas foram desenvolvidas para a coleta das informações conforme segue:

6.1 Tela 7 – Adimplente – O Sistema disponibiliza a tela que relaciona as operações dos tomadores da instituição que se encontram registradas como inadimplentes, identificadas pelo número do Bacen . Para inscrever qualquer uma das operações relacionadas como adimplente, basta preencher com SIM a primeira coluna da relação. Alternativamente, o sistema mostra apenas a tela de determinada operação que permite alterar a situação do tomador da condição de inadimplente para adimplente. Para se ter acesso a essa tela, basta selecionar a opção 4, combinada com a ação 1, mais o número Bacen da operação de crédito de referência. Essa tela não exige procedimento algum de entrada de dados, exige apenas a confirmação da nova condição (tecla F8/20).

A – Acesso – Opção 4/Ação 1

ou

Opção 4/Ação 1+ número da operação

6.2 Tela 8 – Inadimplente – Ao selecionar-se a opção 5, combinada com ação 1, o sistema apresentará uma tela contendo a relação das operações da Instituição que se encontram com atraso superior a trinta dias e, portanto, passíveis de serem inscritas como inadimplentes. Nessa tela, cada operação na relação dos possíveis inadimplentes é identificada pelo número da operação ou pelo número do Bacen, e pela situação do pagamento: mais de trinta dias em atraso ou com pagamento suspenso. Para inscrever o tomador da operação como inadimplente, basta preencher com "SIM" a coluna Situação. Segue abaixo a tela específica.

A – Acesso – PDIP500 – Opção 5/Ação 1

```
SISBACEN DEFIN/ELISA  CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA  25/10/94 16:12
TRANS.PDIP500  CADASTRAMEN. DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN MDIP541A
----- INADIMPLENTES -----
ENCONTRAM-SE EM ATRASO SUP. A 30 DIAS PARCELAS PREVISTAS NO CRONOG.
DE PAGAMENTO OU EM PAGAM. SUSPENSO, AS SEGUINTEs OPER. DE CREDITO.
```

PARA INSCREVE-LA COMO INADIMPLENTE PREENCHA COM SIM A PRIMEIRA COLUNA

```
          NUMERO BACEN      NUMERO CREDOR      SITUACAO
          2003999999          999999999          _____
-----
----- PAG.: 00
ENTER/ENTRA=SEGUE          PF3/15=RETORNA
PF5/17=PRIMEIRA PAGINA    PF7/19=VOLTA PAGINA    PF8/20=AVANCA PAGINA
```

B – Acesso – Opção 5/Ação 1 + número da operação – Alternativamente, ao informar o número da operação, o Sistema apresenta a tela exclusiva para inscrever um tomador dessa operação como inadimplente. Essa tela exige apenas a confirmação da situação (F8/20), não sendo necessário nenhum procedimento de entrada de dados.

SISBACEN DEFIN/ELISA CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 29/11/94 14:59



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TRANS. PDIP500 CADASTRAM. DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN MDIP400
REGISTRO DE INADIMPLENCIA

NUM-BACEN: 199300028954

NUM-CREDOR: AAB1095689

DATA DA CONTRATAÇÃO: 09/03/91 VALOR: 345.000.000,00

DATA DA PRIMEIRA PARCELA NAO PAGA: 09/09/93

SITUACAO ANTERIOR: ADIMPLENTE SITUACAO ATUAL: INADIMPLENTE

PF2/PF14=CORRIGE

PF8/PF20=CONFIRMA

6.3 Pagamento suspenso – Esse registro só pode ser feito pelo Defin/Difin, por prazo determinado (Comunicado 6.453/98), mediante solicitação formal (correio/ofício) que justifique a renegociação do contrato entre tomador e credor, sem que isso signifique inadimplência do tomador. A operação também pode ser inscrita em pagamento suspenso por determinação judicial, quando a dívida está sendo questionada em Juízo. Sendo o Banco Central intimado pelo Juízo para a retirada da inadimplência de determinado tomador, ou sendo solicitado pela instituição credora, ele inscreve a operação em “Pagamento Suspenso” e comunica formalmente a instituição credora.

7. Cessão de crédito – Destina-se ao registro de cessões de crédito que ocorrem entre as instituições financeiras, sempre que o tomador seja órgão ou entidade do setor público. Inicialmente, o cedente registra a cessão e informa ao cessionário o número da operação cedida. O cessionário, de posse desse número, cadastra a aquisição do crédito.

7.1 Acesso – Opção 7/Ação 1

7.2 Tela 10 – Operação cedida – Essa tela apresenta um cabeçalho com informações que identificam a operação objeto da cessão como: Número operação ou número Bacen Número do credor, CNPJ e nome do credor e do tomador e a data da contratação da operação.

TELA 10 - CESSÃO DE CRÉDITO

```
-----OPERAÇÃO CEDIDA-----
NÚMERO BACEN : 199400000107      NÚMERO CREDOR: 1234
CREDOR       : 00.038.166/0001-05 BANCO CENTRAL DO BRASIL
TOMADOR      : 00.001.180/0002-07 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS
CONTRATAÇÃO  : 04/01/1994
-----IDENTIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DA CESSÃO-----
DATA DA CESSÃO: _____ SALDO DEVEDOR _____

CGC CESSIONÁRIO                VALOR DA CESSÃO
_____  
_____  
_____  
_____
```

7.3 Inclusão da cessão de crédito – A área destinada à entrada de dados dessa tela contém apenas quatro campos, conforme segue:

A – Data da cessão – Campo numérico, com oito posições (DDMMAAAA), para registro da data em que a operação foi cedida.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B – Saldo devedor – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais para registro do valor passível de cessão, o qual vai depender do estágio em que se encontra a operação.

B.1 Operação sem liberação efetuada – Nesses casos, o valor passível da cessão é igual ao valor da operação.

B.2 Operação com cronogramas de liberação e/ou pagamento em execução – Nesses casos, o valor passível de cessão é igual ao saldo devedor mais o saldo a liberar, se houver.

C – CNPJ Cessionário – Campo numérico, com oito posições, para preencher com a primeira porção do CNPJ da instituição que está adquirindo parte ou toda a operação de crédito objeto da cessão. Para uma única operação podem ser registrados tantos cessionários quantas forem as cessões.

D – Valor da cessão – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais onde deve ser registrado o montante cedido. Vale ressaltar que, no caso de mais de um cessionário, o somatório desses campos deve coincidir com o valor passível de cessão. O valor máximo que esse campo pode assumir (no caso de cessão total), será igual ao valor do saldo devedor da operação na data da cessão, ou seja, é o valor que o tomador teria que pagar, caso ele resolvesse liquidar a operação na data em que ela está sendo cedida.

7.4 Cessão parcial – Sempre que a cessão for parcial, a instituição cedente deve registrar o saldo remanescente como cessão para si mesma, pois, para o Sistema, a operação original assumirá o status de Operação Cedida (CE). A porção que a instituição cedente registrar como cessão para si mesma terá que ser cadastrada como aquisição de operação de crédito, da mesma forma que o(s) cessionário(s). No Cadastramento da Aquisição do Crédito, os campos referentes a credor, tomador, modalidade e valor oper. já vêm preenchidos. Cabe, então, preencher os demais campos, bem como as telas referentes aos cronogramas de liberação (se houver) e de pagamento.

7.5 Cessões especiais – Essa opção deve ser utilizada, também, quando a instituição necessitar desmembrar uma operação oriunda de um contrato que prevê subprojetos que apresentam prazos diferentes para a liberação/pagamento e/ou fontes dos recursos diferentes. Por exemplo, o contrato prevê que a liberação dos recursos será realizada de acordo com subprojetos (subcréditos) que apresentam prazos diferentes, necessitando ajustar os cronogramas de liberação/pagamento para cada subprojeto. Nesses casos, a instituição deve cadastrar inicialmente o valor total do contrato e depois proceder tantas quantas forem as cessões necessárias, para si mesma, ou seja, o CNPJ cedente igual ao CNPJ cessionário, gerando, assim, uma operação para cada subcrédito ou fonte. Observar que após as cessões deve proceder com as aquisições dos créditos.

8. Módulo 4 – Informações mensais – A informação registrada deve refletir as do balanço/balancete da instituição. Os registros nessa tela devem seguir as orientações do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif). As informações devem ser registradas até o mês anterior ao da liquidação da operação. O somatório das informações prestadas no Cadip deve coincidir com os valores contábeis registrados no Cosif, SRC e/ou no Estifin. As informações mensais devem, obrigatoriamente, ser expressas na moeda nacional vigente à época da efetiva ocorrência do evento.

8.1 Acesso – PDIP 500 – Opção 8/Ação (1/2/3) + número da operação+ posição ano/mês

8.2 Tela 11 – Informação mensal – Essa tela apresenta um cabeçalho que reúne informações cadastrais de identificação da operação e a data da última movimentação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

```
SISBACEN DEFIN/ELISA          CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 14/10/94 15:34
TRANS. PDIP500 CADASTRAM. DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN MDIP537A
----- INFORMACOES MENSAIS ----- POSICAO: -----
NUMERO BACEN:                NUMERO CREDOR:
C R E D O R : 00.000.000/0000-00
T O M A D O R: 00.000.000/0000-00
DATA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: / /          SITUACAO OPERACAO:
----- INCLUSAO -----
A) SALDO DEVEDOR.....:-----
B) * B) SALDO DEVEDOR MEDIO MENSAL.....: _____
* C) TAXA MEDIA MENSAL.....: _____
D) SITUACAO DA OPERACAO
D.1) CURSO NORMAL.....: _____
D.2) EM ATRASO.....: _____
D.3) CREDITO EM LIQUIDACAO.....: _____
D.4) INSCRITA EM PREJUIZO.....: _____
E) RENDAS A APROPRIAR.....: _____
F) RENDAS APROPRIADAS NO MES.....: _____
G) VALOR DO CREDITO VENCIDO.....: _____
TOTAL P/CONFERENCIA (A+B+D...+G) .....: _____
* SO CRED.ROTAT/AD.DEPOSIT.
-----
ENTRA/ENTER=SEGUE          PF1/13=SOS          PF3/15=RETORNA
```

8.3 Inclusão da informação mensal

A – Saldo devedor – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar a posição contábil da operação ou seja, aquela relativa ao último dia do mês que consta do balancete mensal, de acordo com as instruções do Cosif.

B – Saldo devedor médio – Somente para os casos tratados no Comunicado 4.073/1995, adiantamento a depositante e crédito rotativo, e na Carta Circular 2.651/1996, adiantamento a depositante.

C – Taxa média mensal – Somente para os casos tratados no Comunicado 4.073/1995, adiantamento a depositante e crédito rotativo, e na Carta Circular 2.651/1996, adiantamento a depositante.

D – Situação da operação-Vr curso normal – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor da operação inscrito em curso normal.

E – Situação da operação-Vlr em atraso – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar, conforme instruções do Cosif, o valor da operação inscrito em atraso.

F – Situação da operação-Vlr crédito em liquidação – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor da operação inscrito em crédito em liquidação.

G – Situação da operação-Vlr inscrita em prejuízo – Seguir orientação do CE 98154093, de 17/8/1998.

H – Rendas a apropriar – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor das rendas a apropriar da operação no último dia do mês.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I – Renda apropriada no mês – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor das rendas apropriadas da operação no último dia do mês.

J – Vlr. cred. vencido – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor extra-contábil da operação, considerando apenas o saldo financeiro das parcelas vencidas e não pagas, e que uma vez resgatadas, reinscrevem a operação em curso normal.

9. Casos especiais

9.1 Cadastramento de operações da Modalidade 01- adiantamento a depositantes, exceto câmbio(Carta Circular 2.651, de 31/5/1996):

A – Informações cadastrais – Deve ser efetuado uma vez ao ano, observando as seguintes particularidades:

A.1 Tomador – CNPJ da própria instituição credora;

A.2 Valor operação – Valor simbólico 0,01;

A.3 Data contratação – Preencher com a data do primeiro dia útil do ano caso a instituição inicie o ano possuindo esse tipo de operação e, caso contrário, preencher com a data da primeira ocorrência;

A.4 Taxa – Preencher com a taxa mensal praticada na data da contratação. Caso utilize outra periodicidade, converter para taxa mensal;

A.5 Período – Dois ao mês;

A.6 Cronograma de liberação – Não registrar;

A.7 Cronograma de pagamento – Registrar uma única parcela com pagamento previsto para o último dia útil do ano e, no campo “Valor Principal”, o mesmo valor registrado no campo Valor da Operação- Tela 2.

B – Movimento de pagamento – Em uma única parcela, no primeiro dia útil do ano seguinte, observando:

B.1 Principal efetivamente pago – 0,01;

B.2 Atualização do principal pago – 0,00 (zero);

B.3 Valor dos encargos pagos – Consolidado dos encargos pagos durante o último período de vigência do contrato (mês ou fração), não abrangido pelo último registro de informações mensais;

B.4 Taxas – Taxa média ponderada do último período de vigência do contrato (mês ou fração), não abrangido pelo último registro de informações mensais;

B.5 Multa/Mora – 0,00 (zero);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B.6 Principal efetivamente pago – Somatório do itens B.1 ao B.5;

B.7 Saldo devedor – 0,00 (zero).

C – Informação mensal – Deve espelhar o consolidado de todas as operações dessa espécie realizadas, no mês, com entes públicos.

9.2 Cadastramento de operações da Modalidade 36- crédito rotativo

A – Informações cadastrais – O registro deve ser efetuado sempre que houver contrato concedendo essa modalidade de crédito, mesmo que tal crédito não seja utilizado, observando as seguintes particularidades:

A.1 Valor da operação – Igual ao limite estabelecido em contrato. Caso o limite seja alterado, a operação deve ser renovada no Cadip;

A.2 Cronograma de liberação – Não registrar;

A.3 Cronograma de pagamento – Uma única parcela;

A.3.1 Data – Data final de vigência do contrato;

A.3.2 Valor principal – Igual ao valor do contrato;

A.3.3 Valor encargos – 0,00 (zero).

B – Movimento de pagamento:

B.1 Data do efetivo pagamento – Data final de vigência do contrato;

B.2 Principal efetivamente pago – Saldo devedor do dia do pagamento;

B.3 Atualização do principal pago – 0,00 (zero);

B.4 Valor dos encargos pagos – Montante dos encargos pagos durante o último período de vigência do contrato (mês ou fração);

B.5 Taxa – Taxa média ponderada, cobrada durante o período de vigência do contrato;

B.6 Multa/Mora – 0,00 (zero).

9.3 Cadastramento Operações da Modalidade 33-aval e fiança e outras garantias bancárias

A – Informações cadastrais – O registro das operações de crédito em que o Banco aparece apenas como garantidor (aval ou fiança) deve ser efetuado na Modalidade 33 – Aval, Fiança e outras Garantias Bancárias, com as seguintes particularidades:

A.1 Valor da operação – Igual ao valor do aval ou fiança previsto no contrato;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A.2 Cronograma de liberação – Não registrar;

A.3 Cronograma de pagamento

A.3.1 No caso de vencimento das comissões durante a vigência do contrato, registrar os valores das comissões com as respectivas datas de vencimentos;

A.3.2 No caso em que a comissão é cobrada somente no ato da concessão da Garantia, o registro do cronograma de pagamentos deverá observar as seguintes instruções:

- **campo data pagamento** deve ser preenchido com a data de vencimento da operação;
- **campo valor principal** deve ser preenchido com zero;
- **campo valor encargos** deve ser preenchido com o valor simbólico de 0,01, com a finalidade de, na data de vencimento, ser possível fazer o registro do movimento de pagamento para liquidar a operação.

Nos casos em que exista cláusula contratual prevendo a transformação da operação de aval em outra operação de crédito, devido a inadimplemento do avalizado, tal operação deve ser registrada na Modalidade 34 – Créditos por Avais, Fianças e outras Garantias Bancárias. Observar que, nesses casos, o tomador não pode ser inscrito como inadimplente com relação à operação anterior, pois está sendo aberta nova operação de crédito para saldar aquela.

Observação: Há casos em que o avalizado deixa de pagar muitas parcelas da operação original (avalizada). O procedimento do Banco (avalista) deve ser o de registrar uma operação de crédito para cada parcela que precisou honrar, podendo depois consolidar essas várias operações por meio de renegociação, para facilitar seu controle.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI- PDIP550 – Acompanhamento e conferência de registro

1. Transação PDIP550 – Pesquisa operacional – Essa transação permite a consulta de informações sobre as operações cadastradas na base de dados do Cadip, bem como o acesso aos relatórios de pendência e às filas de prioridade de contratação para as operações sujeitas aos limites globais, estabelecidos nas normas do contingenciamento do crédito ao setor público (opção 14). A tela da PDIP550 apresenta os códigos numéricos, de 1 a 14, de alternativas de acesso ao banco de dados do Cadip.

2. Tela 1 – Consultas operacionais – Opções

3. Acesso – Sisbacen – PDIP550 + campos de preenchimento obrigatório indicados com X

| HOMOLOGA DEFIN/JPAULO | CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA | 13/07/2004 13:15 | | | | | | |
|--|--|------------------|---|---|---|---|---|---|
| TRANSACAO PDIP550 | CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS | MDIP550 | | | | | | |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 01 . Operacoes por Tomador..... | X | X | | | | | | |
| 02 . Operacoes a partir de um numero de operacao..... | X | | X | | | | | |
| 03 . Movimentacao por operacao em um periodo..... | X | | X | | X | X | | |
| 04 . Movimentacao das operacoes em uma data..... | X | | | | X | | | |
| 05 . Informacoes Mensais por operacao..... | X | | X | | | | | |
| 06 . Informacoes Mensais por Tomador..... | X | X | | | | | | |
| 07 . Operacoes sem Informacoes Mensais registradas.... | X | | | | | | X | |
| 08 . Operacoes com pagamento suspenso..... | X | O | | | | | | |
| 09 . Operacoes com pagamento vencido mais de 30 dias.. | X | | | | | | | |
| 10 . Tomadores inadimplentes(na Instituicao)..... | X | O | | | | | | |
| 11 . Tomadores Inadimplentes(no Sist.Financ.Nacional). | X | X | | | | | | |
| 12 . Resultado processamento por remessa..... | X | | | X | | | | |
| 13 . Consulta descricao de erros processamento batch.. | X | | | | | | | |
| 14 . Relatorios/Outras Consultas..... | X | | | | | | | |

* Resposta protelada ----- X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: ___ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA

4.1 Consultas operacionais – Detalhamento

A – Operações por tomador – Ao utilizar a opção 1, basta informar o CNPJ do tomador, que o Sistema gera a listagem de operações de crédito contratadas com aquele tomador. A consulta detalhada da operação selecionada com X, apresenta os seguintes dados: identificação do credor, do tomador, da modalidade da operação, da moeda de contratação, do valor contratado, do *status* da operação, das parcelas do movimento de liberação e das de pagamento, da data-base da informação mensal, da situação da operação e do último saldo devedor da operação;

B. Operações a partir de um número de operação – Para a opção 2, informar o número da operação e o Sistema abre a tela “Cadastramento da operação”, apresentando os dados cadastrais da operação, inclusive os cronogramas de liberação/pagamento;

C. Movimentação por operação em um período – A listagem permite a consulta das parcelas efetivamente liberadas/pagas por operação, informando a data da liberação/pagamento, o principal liberado/pago, a atualização principal, os encargos, a taxa, a multa/mora, o total e o saldo devedor da operação após a movimentação;

D. Movimentação de uma instituição financeira em uma data – Listagem não disponível;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

E. Informação mensal por operação – Listagem com as informações do saldo contábil por operação, como saldo devedor, saldo devedor médio mensal, taxa média mensal, curso normal, em atraso, crédito em liquidação, inscrita em prejuízo, rendas a apropriar, rendas apropriadas no mês, valor do crédito vencido;

F. Informação mensal por tomador – Listagem das informações do saldo contábil de um determinado tomador;

G. Operações com pagamento suspenso – Listagem não disponível;

H- Operações com pagamento vencido há mais de trinta dias – Relação das operações sem movimentação de pagamento há mais de trinta dias, com o número Bacen, o CNPJ tomador, o nome do tomador e a data do vencimento;

I. Tomadores inadimplentes (de uma determinada instituição) – Relação das operações em situação de inadimplência dos tomadores. Identifica o credor, a operação e a data do registro de inadimplência;

J. Tomadores inadimplentes (no Sistema Financeiro Nacional) – Informação sobre a situação de adimplência/inadimplência de um tomador junto ao Sistema Financeiro Nacional;

K. Resultado processamento por remessa – Informação sobre o processamento das informações enviadas por meio magnético.

4.2 Tela 2 – Consultas operacionais – Relatórios

4.2.1 Acesso – PDIP550-14

| HOMOLOGA DEFIN/JPAULO | | CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA | | 13/07/2004 13:16 | | | | | | |
|-----------------------|---|--|--|------------------|---|---|---|---|---|---|
| TRANSACAO PDIP550 | | CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS | | MDIP550B | | | | | | |
| | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| * 01 | . Demonstrativo de operação de credito..... | X | | | X | | | | | |
| * 02 | . Relatório de operações c/ Informações em atraso.. | X | | | | | | | | |
| * 03 | . Operações pendentes de aquisição..... | | | | | | | | | |
| 04 | . Prioridade de Contratação Res. n. 2653/99..... | X | | | | | | | | |
| 05 | . Operações de Credito Aut. Res. n. 2653/99..... | X | | | | | | | | |
| 06 | . Prioridade de Contratação Res. n. 2827/01..... | X | | | | | | | | |
| 07 | . Operações de Credito Aut. Res. n. 2827/01..... | X | | | | | | | | |
| 08 | . Prioridade de Contratação Res. n. 2920/01..... | X | | | | | | | | |
| 09 | . Prioridade de Contratação Res. n. 2954/02..... | X | | | | | | | | |
| 10 | . Prioridade de Contratação Res. n. 3049/02..... | X | | | | | | | | |
| 11 | . Resolução 3.153/03 limite inciso I | X | | | | | | | | |
| 12 | . Resolução 3.153/03 limite inciso II | X | | | | | | | | |
| 13 | . Prioridade Contratação Res.3153/03 limite inc.III | X | | | | | | | | |
| 14 | . Mais Consultas..... | X | | | | | | | | |

* Resposta protelada ----- X=Obrigatório O=Opcional
1.OPCAO: ___ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA -----

4.2.2 Relatórios e mais consultas

A – Demonstrativo de operação de crédito – Movimentações de liberação, de pagamento e informação mensal de uma operação selecionada com as seguintes informações: tipo de movimento, data do movimento, valor de principal, encargos, total do movimento, saldo devedor, rendas a apropriar, saldo devedor líquido;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B – Relatório de operações com informações em atraso – Apresenta a relação de operações com pendência de uma determinada instituição financeira, com as seguintes informações: número da operação, situação (**alerta** ou **atraso**), cadastro, cronograma, movimentação de liberação, movimentação de pagamento, informação mensal, situação do tomador. Quando a operação esta em situação de **Alerta** significa que a atualização do módulo está próxima da data limite para o registro da informação. Em **Atraso**, significa que o registro da informação não foi efetuado no prazo legal, ficando a instituição impedida de novos registros até a regularização dessa informação;

C – Operações pendentes de aquisição – Informa as operações cedidas pela instituição e que não foram adquiridas pelo cessionário;

D – Prioridade de Contratação Res. 2653/99 – Relação das intenções em contratar operações de crédito enquadradas no limite da Resolução 2.653/99, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado ;

E – Operações de crédito aut. Res. 2653/99 – Relação das intenções em contratar operações de crédito, autorizada a sua contratação pelo Bacen, no limite da Resolução 2.653/99, ordenadas por data de registro, com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

F – Prioridade de contratação Res. 2827/01 – Relação das intenções em contratar operações de crédito enquadradas no limite da Resolução 2.827/01, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

G – Operações de crédito aut. Res. 2827/01 – Relação das intenções em contratar operações de crédito, autorizada a sua contratação pelo Bacen, no limite da Resolução 2.827/01, ordenadas por data de registro com o número da operação, valor e valor acumulado;

H – Prioridade de contratação Res. 2920/01 – Relação das intenções em contratar operações de crédito enquadradas no limite da Resolução 2.920/01, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

I – Prioridade de contratação Res. 2954/02 – Relação das intenções em contratar operações de crédito no limite da Resolução 2.954/02, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

J – Prioridade de contratação Res. 3049/02 – Relação das intenções em contratar operações de crédito enquadradas no limite da Resolução 3.049/02, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

K – Resolução 3.153/03, limite inciso I – Relação das operações de crédito contratadas ao amparo do limite do inciso I da Resolução 3.153/03, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

L – Resolução 3.153/03, limite inciso II – Relação das operações de crédito contratadas ao amparo do limite do inciso II da Resolução 3.153/03, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

M – Prioridade de contratação R.3153/03, limite inciso III – Relação das intenções em contratar operações de crédito no limite do inciso III da Resolução 3.153/03, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

4.3 Tela 3 – Consultas operacionais – Mais consultas

4.3.1 Acesso – PDIP550-14-14

HOMOLOGA DEFIN/JPAULO CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 13/07/2004 13:17
TRANSACAO PDIP550 CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS MDIP550C
----- 1 2 3 4 5 6 7

30 Resolucao 3.173/04 contratacoes limite inc.I ..
31 Prioridade contratacao R.3173/04 limite inc.II
32 Resolucao 3.173/04 contratacoes limite inc.II .
33 Resolucao 3.294/05 contrat. mobilidade urbana .
34 Resolucao 3.313/05 contratacoes limite inc.IV .
35 Resolucao 3.331/05 contratacoes limite inc.V ..
36 Prioridade contratacao Res.3331/05 limite art3°
37 Resolucao 3.338/05 contratacoes limite art2°...
38 Resolucao 3.331/05 contratacoes limite Art.3°..
39 Resolucao 3.153/03 contratacoes limite inc.III.
40 Prioridade contratacao Res.3.365/06 - PROVIAS .
41 Resolucao 3.365/06 contratacoes PROVIAS
42 Resolucao 3.372/06 contratacoes PROVIAS 2

* Resposta protelada ----- X=Obrigatório O=Opcional
1.OPCAO: ___ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA -----
ENTRA=SEGUE F1=SOS F5=PENDENCIAS F7=TELA ANT F12=ENCERRA F3=RETORNA

4.3.2 Mais consultas – Detalhamento

A – Resolução 3.173/04, contratações limite inciso I – Relação das operações de crédito contratadas ao amparo do limite do inciso I da Resolução 3.173/04, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

B – Prioridade contratação R.3173/04, limite inciso II – Relação das intenções em contratar operações de crédito no limite do inciso II da Resolução 3.173/04, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado;

C – Resolução 3.173/04, contratações limite inciso II – Relação das operações de crédito contratadas ao amparo do limite do inciso II da Resolução 3.173/04, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

D- Resolução 3.294/05 contratações mobilidade urbana-

E- Resolução 3.313/05 contratações limite inc.IV –

F- Resolução 3.331/05 contratações limite inc.V -

G- Prioridade contratação Res.3331/05 limite art3°.

H- Resolução 3.338/05 contratações limite art2°-

I- Resolução 3.331/05 contratações limite Art.3°-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

J- Resolução 3.153/03 contratações limite inc.III_

L- Prioridade contratação Res.3.365/06 - PROVIAS ..

M- Resolução 3.365/06 contratações PROVIAS

N- Resolução 3.372/06 contratações PROVIAS 2



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII- PDIP 600 – Consulta de multas

1. Essa transação permite consultar as multas incidentes em operações registradas no Cadip, geradas por registro de informações fora dos prazos estabelecidos nos normativos.

Tela 1- PDIP600 – IF'S

HOMOLOGA DEFIN/JPAULO CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 10/08/2004 14:16
TRANSACAO PDIP600 MULTAS MDIP600

| OPCAO | DESCRICAO | INFORME: |
|-------|--|-------------|
| ---- | ----- | -- 1 - 2 -- |
| 1 | POR ANO-MES REFERENCIA / IF..... | O X |
| 2 | POR NUMERO DE OPERACAO..... | X |
| 3 | VALORES CONSOLIDADOS P/ ANO-MES REFERENCIA / IF..... | X |

PREENCHIMENTO: X = OBRIGATORIO O = OPCIONAL

OPCAO: _ 1- NUM-OPER: _____ 2- ANO-MES: _____ (AAAAMM)

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

2. Detalhamento das opções

A – Opção 1 – Por ano-mês referência/IF – Permite consultar os eventos de multas em um determinado ano/mês;

B – Opção 2 – Por número de operação – Lista todas as multas incidentes sobre uma operação, independentemente do mês em que ela foi apurada;

C – Opção 3 – Valores consolidados p/ ano/mês referência/IF – Lista o valor diário da multa, o total das multas apuradas, o limite regulamentar e o valor a ser debitado em um determinado ano/mês.